



LEI Nº 4773/91.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 22 DE MARÇO DE 1991.

LUIZ FREIRE

Prefeito.

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 4768/91, que criou o Conselho de Autogestão dos Servidores Municipais de Olinda, passa a vigorar com a seguinte redação:

- O Conselho será administrado por uma comissão executiva composta por 05 (cinco) membros dentre os seus representantes, sendo 04 (quatro) ~~eleitos~~ pela maioria que constitui o Conselho em Vigência, e 01 (um) indicado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLINDA - (SISMO), que será membro nato.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do Sindicato não indicar o seu representante, na forma deste artigo, após 72 horas da solicitação expressa do Conselho de Autogestão, o mesmo será eleito também, pela maioria dos que já formam o mencionado Conselho, deixando o referido Órgão Classista de ter representante no Colegiado.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho não perceberão nenhuma retribuição pecuniária em função do mandato.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 22 de março de 1991.

SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente

MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente

NATANAEL EMERY
2º Vice-Presidente

JACILDA UROUISA
1ª Secretária

FAUSTO SILVA
2º Secretário